

Resolução nº 06/2024 - Colegiado PPGAC – Mestrado e Doutorado

Altera a Resolução nº 06/2023 que normatiza procedimentos para validação de disciplinas no PPGAC

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 08/05/2024. **RESOLVE:**

DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 1º - Por requerimento do aluno, o Colegiado do Programa poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas nas seguintes condições:

- 1- Obtidos, enquanto aluno regular, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES até o máximo de 8 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado;
- 2- Obtidos, na condição de aluno especial, no próprio Programa e/ou em outros Programas recomendados pela CAPES, até o máximo de 8 (oito) créditos tanto para o mestrado quanto para o doutorado.
- 3- Egressos do curso do mestrado do PPGAC, no caso de posteriormente ingressarem na condição de aluno regular no doutorado, poderão validar as disciplinas cursadas no curso até o máximo de oito (08) créditos.

§ 1º As disciplinas anteriormente cursadas poderão ser validadas desde que tenham sido cursadas há no máximo 36 meses da data de ingresso do acadêmico no curso.

§ 2º - As solicitações de validação de créditos deverão ter anuência do/a orientador/a;

§ 3º - A disciplina Metodologia da Pesquisa em Teatro é considerada obrigatória no Programa e não poderá ser validada em qualquer hipótese.

§ 4º - No caso de transferência entre cursos de mestrado e doutorado do PPGAC, possibilidade permitida em cursos a partir de conceito 5, para casos excepcionais e por deliberação da comissão examinadora do exame de qualificação, ou do colegiado do PPG em sistema alternativo de acompanhamento do acadêmico, as disciplinas que serão validadas do mestrado para o doutorado não entrarão no cômputo de disciplinas aproveitadas, pois o período em que o discente cursou o mestrado, entra na contagem de tempo do curso de doutorado. Desse modo, as disciplinas passam a ser disciplinas do curso de doutorado do discente.

Parágrafo único: Os alunos regulares de mestrado e doutorado do PPGAC deverão cursar, no mínimo, metade dos créditos exigidos em disciplinas durante o curso no PPGAC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Prof. Dr. Vicente Concilio
Coordenador do PPGAC

Av. Madre Benvenuta 1907 Itacorubi CEP 88035-001 Florianópolis SC
BrasilTel (48) 3321.8353 e-mail: ppgac@udesc.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6OD468HY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE CONCILIO (CPF: 277.XXX.718-XX) em 22/05/2024 às 17:01:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:48 e válido até 30/03/2118 - 12:42:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDI4OTIfMjkwMF8yMDI0XzZPRDQ2OEhZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002899/2024** e o código **6OD468HY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.